



## CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

### Ata da 143ª reunião, realizada em 29 de julho de 2020

1 Em 29 de julho de 2020, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e  
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio  
3 de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros  
5 titulares e suplentes: o presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto,  
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ariel Chaves  
7 Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e  
8 Abastecimento (Seapa); Marcelo Ladeira, da Secretaria de Estado de  
9 Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildfonso Cunha Coutinho, da  
10 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Newton Reis de Oliveira Luz, do  
11 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG);  
12 Lidiane Carvalho de Campos e Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado  
13 de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia  
14 Militar de Minas Gerais (PMMG); Francisco Chaves Generoso, do Ministério  
15 Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Maria Thereza Hermeto Franco, da  
16 Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia  
17 Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Ênio Marcus Brandão Fonseca,  
18 do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da  
19 Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil:  
20 Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
21 (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária  
22 do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro  
23 de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado  
24 Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Thiago Rodrigues Cavalcanti, do Conselho  
25 da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, da Associação  
26 Mineira de Defesa do Ambiente (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento  
27 Verde de Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de  
28 Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de  
29 Lavras (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de  
30 Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). **Assuntos em pauta. 1) HINO**  
31 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.**  
32 O presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto declarou aberta a 143ª  
33 reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS**  
34 **CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Conselheira Denise Bernardes Couto:  
35 “Eu venho aqui inicialmente trazer o assunto sobre a Deliberação Normativa  
36 COPAM nº 1/81, que trata das normas e padrões de qualidade do ar em Minas  
37 Gerais. Contextualizar um pouquinho. Em 2005, a OMS acabou publicando um

38 documento chamado 'Air Quality Guidelines', que traz diretrizes recomendadas  
39 pela própria OMS considerando que os padrões de qualidade do ar podem variar,  
40 de acordo com a abordagem, para balancear riscos à saúde, viabilidade técnica  
41 e também aspectos econômicos e outros fatores. Então esse documento acaba  
42 reconhecendo que, quando há formulação de políticas de qualidade do ar, os  
43 próprios governos precisam considerar as circunstâncias locais – porque cada um  
44 tem sua peculiaridade –, antes de adotar algum valor global, ou seja, nacional.  
45 Então em virtude desse documento, dessas diretrizes que a OMS apresentou,  
46 houve discussão do Conama, e em 2018 o Conama editou a Resolução 491. E  
47 essa Resolução trata sobre os padrões de qualidade do ar até como forma de  
48 instrumentalizar o Pronac, que é o Programa Nacional de Controle de Qualidade  
49 do Ar. Ou seja, em Minas Gerais, a Deliberação Normativa COPAM que trata  
50 desses padrões de qualidade do ar está em vigor desde 1981. Então o que  
51 podemos dizer? É uma norma que tem praticamente 40 anos, com padrões que  
52 foram fixados naquela época, há 40 anos, e que com certeza não são condizentes  
53 com a nossa realidade atual. Dessa forma, tendo em vista a Resolução Conama,  
54 que é de 2018 e traz até padrões mais atualizados, a Fiemg vem solicitar à  
55 SEMAD, aqui mesmo na CNR, que seja estudada talvez a revogação da  
56 Deliberação Normativa 01/1981, para que sejam adotados os próprios critérios da  
57 Resolução Conama 491/2018. É claro que essa questão nós estamos trazendo  
58 aqui justamente para a SEMAD poder verificar, estudar, e que essa questão seja  
59 discutida também nas Câmaras Técnicas respectivas, no caso as que são  
60 pertinentes para esse tipo de discussão, e que posteriormente também seja  
61 trazido para a própria CNR para discussão aqui também. A Fiemg até elaborou  
62 uma nota técnica tratando desse assunto, e nós podemos disponibilizar para  
63 vocês. No caso, eu posso mandar o documento para a Assoc, que já pode  
64 também disponibilizar aos conselheiros.” Presidente Hidelbrando Canabrava  
65 Rodrigues Neto: “Conselheira Denise, vamos fazer o seguinte. Eu ia até pedir para  
66 registrar sua fala e encaminhar, mas, como você nos disse que tem um  
67 documento já tratando sobre o assunto, nós aguardamos o recebimento desse  
68 documento e, assim que recebido, vamos passar para o Gabinete, que fará as  
69 tramitações necessárias. Provavelmente, a FEAM vai discutir junto com a gente  
70 também. Eu aguardo o recebimento desse documento.” Conselheiro Rafael Maia  
71 Nogueira: “Na realidade, eu estou falando aqui até porque é matéria do meu  
72 retorno de vista. Eu fiz uma análise sobre a questão da prescrição intercorrente e  
73 fiquei um pouco preocupado com o caso da decisão do Tribunal de Justiça, que  
74 reconheceu a prescrição intercorrente no processo de uma multa do IGAM, se  
75 não me engano. Eu fiquei preocupado pelo seguinte. Quando tem esse tipo de  
76 julgamento... Ele foi bem posterior aos pareceres da AGE, de 2013, 2010, 2009,  
77 e o julgamento, no final do ano passado, reconhecendo essa prescrição  
78 intercorrente com aplicação do Decreto 20.910. E o que eu fico preocupado é em  
79 alguns pontos. Primeiramente, nós estamos nos esforçando, a Secretaria está se  
80 esforçando em alguns pedidos que podem ser analisados depois em juízo e

81 invertidos, e nesse meio do caminho a gente ter alguns processos que hoje não  
82 completaram cinco anos, mas podem vir a chegar. Até como exemplo, na pauta  
83 de hoje nós temos o item 6.6, da CPN Mineração Ltda. Eles entraram com recurso  
84 no dia 6 de junho de 2015, e, na realidade, se tivesse tido um espaço de tempo,  
85 e ele tivesse sido julgado há duas reuniões, nem entraríamos nesse mérito de se  
86 ocorreu prescrição intercorrente ou não. Na verdade, eu fiquei bem preocupado  
87 com essa situação, Hidelbrando e colegas. Porque, a partir do momento que tem  
88 a Secretaria orientada pela Advocacia Geral do Estado, obviamente, sabemos  
89 que, se a Advocacia Geral do Estado deu uma interpretação sobre uma  
90 legislação, o técnico não pode interpretar de forma diversa. Então todas as  
91 análises da Secretaria vão vir com o entendimento de que não existe prescrição  
92 intercorrente. Se estamos num cenário desse, em que eventualmente isso pode  
93 ser revertido no Poder Judiciário – aí nós temos que fazer esse acompanhamento  
94 se realmente vai ter algumas decisões, se isso vai se tornar uma jurisprudência  
95 consolidada –, nós tínhamos que fazer uma análise mesmo de como vamos lidar  
96 com essa situação. No caso, eu pedi, dentro do relatório de vista, para ver se a  
97 Secretaria faz uma nova consulta à AGE, considerando esses novos cenários,  
98 para verificar se ela mantém o posicionamento ou não. Na realidade, o que eu  
99 acho que poderia solucionar isso de uma forma melhor seria a institucionalização  
100 do próprio prazo prescricional. Porque enquanto tem essa lacuna nós temos  
101 essas discussões, e isso acaba atrapalhando o trabalho da Secretaria como um  
102 todo. Eu queria até saber um pouco como funciona no Ministério. Lá eles têm um  
103 prazo de três anos para prescrição intercorrente de processos de multas  
104 ambientais. Na realidade, por um lado tem essa questão, mas o processo acaba  
105 tendo um andamento, porque o servidor fica trabalhando com ele e sabe daquele  
106 prazo e que não pode estourar esse prazo de três anos. Então a prescrição teria  
107 um lado ruim hoje, mas que talvez não seja ruim, porque no caso específico que  
108 eu apresentei o Estado acabou sendo condenado a pagar os honorários de  
109 sucumbência para a empresa que entrou na Justiça. Então talvez se mantivermos  
110 essas multas também estaremos até provocando algum tipo de prejuízo para o  
111 Estado. Na realidade, quando tem esses prazos, a Secretaria passa a cumprir em  
112 função disso, então é uma referência que fica interessante até para termos  
113 julgamentos que vão ser mais rápidos, mais céleres. Eu estou falando isso no  
114 início aqui porque foi o caso, mas eu vi que, de todos os casos que temos na  
115 pauta hoje, se não me engano, só o caso da Vale não incorreria em prescrição  
116 intercorrente se adotado esse prazo quinquenal. Eu só queria trazer essa  
117 discussão aqui – até para todo mundo se posicionar, se for o caso – porque fiquei  
118 muito preocupado mesmo. Às vezes estamos aqui analisando vários processos  
119 que vão ser revertidos no Poder Judiciário e perdendo processos que hoje têm  
120 um prazo para serem julgados e que, eventualmente, por conta da demanda e da  
121 fila, vão acabar prescrevendo.” Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues  
122 Neto: “Realmente, é um assunto geral, que afeta não só os processos que estão  
123 nesta pauta, mas os de todas as outras também, enquanto existir um passivo

124 nosso de análise. O subsecretário de Fiscalização, que também está  
125 respondendo, interinamente, pela Regularização, está aqui na reunião, que é o  
126 Cezar, e eu vou pedir para ele se manifestar, por favor.” Cezar Augusto Fonseca  
127 e Cruz/SEMAD: “Essa questão da discussão que existe em torno da prescrição  
128 intercorrente, de fato, não é um assunto novo, principalmente no Estado de Minas  
129 Gerais. Em que pese o apontamento que foi feito de um caso em que houve o  
130 julgamento a favor da existência da prescrição intercorrente, também tem diversos  
131 julgados em contrário. Então não existe uma jurisprudência formada no Estado de  
132 Minas Gerais a esse respeito. Em que pese tal fato, há que se considerar que o  
133 Estado de Minas Gerais não tem uma lei que faça a instituição da existência da  
134 prescrição intercorrente – e a manifestação da AGE é sempre nesse sentido –  
135 para que se reconheça a existência da prescrição intercorrente.  
136 Consequentemente, a sua aplicação tem que ocorrer no bojo de uma alteração  
137 do nosso arcabouço normativo, com a existência de uma lei em nível de Estado.  
138 Isso porque a lei que nós temos é uma lei federal – não é uma lei nacional, é uma  
139 lei federal. Quer dizer, a ela se vincula o Ibama, por ser um instituto federal. Mas  
140 não é uma lei nacional, com aplicação em todo o território. Então, dentro dessas  
141 diferenciações jurídicas, o entendimento da AGE é de que não é aplicável, até  
142 que tenhamos a instituição da prescrição intercorrente dentro do Estado de Minas  
143 Gerais com um dispositivo normativo próprio, por lei estadual, que consigamos  
144 fazer a aplicação disso. Mas no que pese essa questão desse julgado favorável  
145 tem também diversos casos de julgamentos contrários à prescrição intercorrente.  
146 Então nem sequer tem, como destaquei, a jurisprudência formada. Qualquer caso  
147 pode ser questionado judicialmente, isso é um fato. Qualquer tipo de decisão, seja  
148 favorável ou contrária. A finalização da instância administrativa não significa que  
149 a via judicial seja um caminho que seja proibido a qualquer um dos atores. Então  
150 é importante que estejamos aqui nesta reunião trabalhando sob a perspectiva da  
151 esfera administrativa. Naquilo que se refere à esfera administrativa, estamos aqui  
152 trabalhando com a instrução e o regulamento que são trazidos pelo Estado de  
153 Minas Gerais, com as orientações da nossa Advocacia Geral do Estado. Então  
154 não existe, sob esse espectro, inclusive, qualquer tipo de ação que possa gerar,  
155 inclusive sobre o Conselho, quando faz as suas manifestações a favor ou  
156 contrário a qualquer situação dessa. Mas é importante trazer aqui que estamos  
157 sob o guarda-chuva de normativas estaduais e que, em pese concordar ou não  
158 concordar com elas ou saber da necessidade de serem atualizadas ou de obter  
159 avanços, nós cumprimos dentro do regramento que temos hoje. E a SEMAD,  
160 quando faz a sua manifestação e a elaboração dos pareceres que põe em pauta,  
161 o faz exatamente sob o escopo de todo esse arcabouço jurídico-normativo que  
162 temos hoje em operação e funcionando. Não querendo aqui discutir com maior  
163 profundidade essa questão da prescrição intercorrente, mas só trazendo esses  
164 apontamentos, porque acho que é relevante trazer aqui.” Conselheiro Carlos  
165 Alberto Santos Oliveira: “Rafael, é uma loucura que nós jamais vamos entender.  
166 A prescrição, seja ela intercorrente ou qualquer outro tipo de prescrição, está no

167 direito mundial, em todo lugar do mundo. Se você tem um prazo para fazer um  
168 objeto jurídico e não cumpre esse prazo, você perde o direito. Chamam de  
169 prescrição, de decadência etc. E, como muito bem falou o rapaz que me  
170 antecedeu, a AGE entende que não bateu o pé, e assim vai ficar, em prejuízo  
171 dos empreendedores mineiros, em prejuízo do julgamento de processos  
172 administrativos e em prejuízo do meio ambiente. Nós temos uma lei em Minas  
173 Gerais, ela foi aprovada na Assembleia, mas deram um jeito de vetar. Então está  
174 aí. Não sabemos por que razão? A razão não é jurídica e nem é legal. Na  
175 manifestação do nosso colega anterior ficou muito claro que não é jurídica e não  
176 é legal. Mas não é sobre prescrição que eu quero falar. Tem 15 anos que eu estou  
177 no Sistema COPAM tendo que votar contra processos que estão em tramitação  
178 há mais de 15, 20 anos, e fica desse jeito. O que eu quero falar é das relações  
179 entre o Sistema de Meio Ambiente de Minas Gerais e os produtores rurais de  
180 Minas Gerais. Eu vou fazer uma força danada para ficar dentro dos meus 5  
181 minutos. Eu tomei conhecimento de uma Deliberação Conjunta SEMAD/IEF que,  
182 na realidade, dá um arcabouço final aos pedidos de intervenção ambiental em  
183 áreas rurais e outras áreas. Essa Resolução, senhor presidente, senhores  
184 conselheiros, se sair do jeito que está proposta, o produtor rural mineiro ficará  
185 impedido de cortar uma árvore em sua propriedade. Eu não estou sendo radical  
186 nem corporativista, mas é a Resolução SEMAD/IEF que está assim colocada.  
187 Muitas matérias sem previsão legal. Enfim, o direito do produtor de exercer a sua  
188 prerrogativa de explorar a propriedade, como manda a lei, ele vai perder o  
189 assunto. Eu queria comentar também o seguinte. O sistema de aplicação de  
190 multas florestais no meio ambiente rural, ao produtor rural, anda galopando em  
191 Minas Gerais. Cada vez mais multas são aplicadas, e os valores são altíssimos,  
192 são valores de multas impagáveis pelo produtor rural. E nós tentamos por diversas  
193 vezes, inclusive através do governador, reverter essa questão das multas  
194 altíssimas. Não conseguimos. Foram publicados dois decretos, em fevereiro, cujo  
195 objetivo principal era reduzir e adequar o valor das multas das propriedades rurais.  
196 Os decretos não cumpriram a sua função. Nós estamos calculando, presidente  
197 Hidelbrando, que dentro de um ano a dois nós vamos ter mais de 100 mil multas  
198 aqui no Sistema de Meio Ambiente de Minas Gerais. Umas em processo  
199 administrativo, outras em apreciação de defesa, outras em dívida ativa e outras  
200 em execução judicial. Na execução judicial, nós sabemos que o executado não  
201 recebe uma notificação pelo correio, ele recebe o oficial de Justiça, que tem  
202 poderes, inclusive, para penhorar bens, penhorar lavoura, penhorar gado e a  
203 própria propriedade. Nessa questão das multas e do sistema de autuação de  
204 Minas Gerais, a Faemg e os produtores perderam de 10 a 0. Uma outra questão  
205 que gostaríamos de abordar, a respeito dessa pressão em cima do produtor rural,  
206 provocada pelos órgãos ambientais, inclusive pela polícia, é que nós fomos  
207 convidados pela Secretaria de Desenvolvimento para participar de um  
208 procedimento chamado Minas Livre para Crescer. E nós fizemos lá 49  
209 proposições e demandas, inclusive essa de que nós estamos falando aqui, de

210 multas, de auto de infração, de valor alto de multa etc. Das 49 proposições, mais  
211 da metade não foi acatada. E assim algumas delas com explicações técnicas e  
212 jurídicas de profunda sapiência jurisprudencial. Outra questão que gostaríamos  
213 de comentar a respeito dessa pressão dos órgãos ambientais em cima da classe  
214 rural é a Lei da Mata Atlântica, a gloriosa Lei da Mata Atlântica. Ela foi promulgada  
215 em 2006 para proteger o bioma Mata Atlântica. Hoje ela é utilizada para confiscar  
216 propriedades rurais, confiscação branca, aquela em que eu peço para explorar,  
217 não tenho a autorização, as explicações são as mais variadas, Lei da Mata  
218 Atlântica, e aí eu fico sem poder utilizar minha propriedade. E aí a vegetação vai  
219 crescendo, e cada vez mais eu fico sem saída para essa questão. Eu poderia ficar  
220 aqui – garanto aos senhores – até 3h, 4h da tarde falando de pequenos e pontuais  
221 problemas a respeito disso que nós chamamos de pressão do Sistema de Meio  
222 Ambiente de Minas Gerais em cima do produtor rural. Para vocês terem ideia, o  
223 governador tentou interferir diretamente em demanda do nosso presidente da  
224 Faemg e não conseguiu. Ele vai ficar famoso como o governador que mais  
225 prejudicou a classe rural em Minas Gerais.” Conselheiro Adriano Nascimento  
226 Manetta: “Nós já discutimos essa questão de prescrição intercorrente há muito  
227 tempo, mas eu compactuo com o receio que o Rafael trouxe aqui nesta reunião.  
228 Quando eu comecei na CNR, em média, os processos antigos que nós  
229 julgávamos tinham sete anos, oito anos. Nesta pauta aqui, os processos têm dez,  
230 11 anos. E como tem três anos que comecei na CNR estou tendo impressão de  
231 que o prazo de validade dos processos cresce na medida em que o tempo passa  
232 pura e simplesmente. Então, de fato, este é um grande receio que nós temos: os  
233 assuntos que são imediatos, as infrações que acontecem hoje não são julgadas,  
234 elas vão ser julgadas daqui a ‘x anos’. Simplesmente porque não há consequência  
235 negativa para o governo da inércia do governo. Aliás, há uma impressão do  
236 governo de que a própria inércia é positiva, nesse caso. E aí o Rafael me trouxe  
237 uma outra percepção também, que é o seguinte: fora essa questão de o governo  
238 ter vetado a figura da prescrição intercorrente, ele fez um compromisso de  
239 apresentar novo Projeto de Lei na Assembleia. E não apresentou – e já vai ano e  
240 meio disso ou mais –, a meu ver, por falta de vontade, não quer, gosta da situação  
241 no estado em que se encontra. Eu acho isso muito ruim. Porque aí eu tenho que  
242 concordar com ele de novo de que temos não é somente uma controvérsia  
243 jurisprudencial, é uma mudança de posicionamento em curso. Será que a solução  
244 disso vai ser esperar o Judiciário consolidar o entendimento geral no sentido de  
245 que a prescrição se aplica, independente lei? E os senhores podem ter certeza,  
246 desses prazos dilatados de dez anos – e ao final dessa sentença o juiz é claro; o  
247 desembargador, na verdade (é um acórdão) –, não importa muito se três, cinco  
248 ou dez anos, mas todos estão prescritos. E esses prazos dilatados fazem efeito  
249 no Judiciário, chamam atenção. E muitos dos autos que nós estamos julgando  
250 aqui e em vários outros órgãos -porque aqui são só os processos complicados –  
251 vão terminar no Judiciário para fechar essa consolidação. Mas eu acho péssimo  
252 que sejamos nós a dar corda para o ativismo judicial, a depender dele, para

253 resolver alguma questão simples como essa, a meu ver, e que não tenhamos  
254 condição ou de propor à AGE que faça uma adequada revisão ou de apresentar  
255 o Projeto de Lei que já é comprometido à Assembleia. Eu insisto nessa questão,  
256 isso é fato antigo, nós mantemos esse posicionamento por uma questão de ética  
257 e postura. E por querer que a fiscalização da Secretária funcione bem, enxergue  
258 que ela é um braço fundamental do órgão que vem sendo negligenciado há muito  
259 tempo. Mas precisamos de alguma solução, não é interessante esse negócio de  
260 só ficar discutindo dentro de Câmaras do COPAM e aguardar o Judiciário  
261 consolidar a jurisprudência num outro sentido. E, por último, é importante ouvir a  
262 agricultura. Todos os sinais que temos do ponto de vista da economia indicam  
263 que nos próximos dez anos a economia brasileira será movida a agricultura, a  
264 agroindústria, principalmente. Se não criarmos condição em Minas para isso  
265 acontecer de uma maneira equilibrada, como tem sido o costume brasileiro, o  
266 Brasil se aproveita desse boom, e Minas fica para trás olhando outros Estados.  
267 Então isso é uma demanda importante para que a nossa Secretaria saiba conciliar  
268 esses interesses.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Eu acho que é  
269 importante fazer um histórico sobre esse assunto da prescrição. Já tem muitos  
270 anos – os que estão aqui há mais tempo nesta Câmara vão se lembrar – que a  
271 gente levanta esse ponto da prescrição intercorrente aqui na CNR. A meu ver,  
272 diante de todas as respostas que a gente ouve... Porque quando levantamos o  
273 pedido de aplicação da prescrição intercorrente a resposta do Estado, da  
274 Advocacia Geral do Estado, é que não há uma norma estadual que estabeleça o  
275 tema e que, se estabelecido, não teria nenhum problema em se aplicar. A  
276 Assembleia vai e vota, aprova a prescrição intercorrente, e o governo veta. Em  
277 uma das reuniões novamente nós levantamos o assunto da prescrição  
278 intercorrente, e a resposta da Advocacia Geral do Estado foi que bastaria que nós  
279 achássemos uma decisão favorável à prescrição intercorrente no Estado que a  
280 Advocacia poderia rever o seu parecer. E todas as vezes ouvimos a mesma  
281 resposta, ‘que a Advocacia Geral do Estado não permite, precisa de uma lei’. A  
282 lei vai para a Assembleia, é aprovada, o governo veta. Eu não queria ter esse  
283 pensamento sobre o governo do Estado de Minas Gerais, mas o que me parece  
284 é que pelo menos o governo poderia ser franco conosco e dizer: ‘Olha, nós não  
285 queremos prescrição intercorrente em Minas Gerais, tudo que sair de Projeto de  
286 Lei nós vamos vetar, porque é interessante aplicar a taxa Selic na correção  
287 monetária e esse valor ficar incidindo juros na mora dada pelo próprio Estado de  
288 Minas Gerais.’ Eu acho que pelo menos poderia ter uma franqueza nesse ponto  
289 e nos dizer isso. Ou então realmente o governo do Estado de Minas Gerais apoiar  
290 o Projeto de Lei nº 1248 ou 1249 – não sei exatamente o número –, que já está lá  
291 na Assembleia Legislativa para ser votado, e que o governo até o momento não  
292 se manifestou favorável ou contrário a esse projeto. Mas pelo menos assim  
293 sabemos para onde vamos, se avisamos aos empreendedores do Estado para  
294 que eles tentem judicializar todos esses processos ou se continuam acreditando  
295 na palavra do Estado de que depende somente de uma lei. Não dá é para ficar

296 tentando que a lei seja aprovada e o Estado vetando assim que ela é aprovada.”  
297 Conselheira Lúgia Vial Vasconcelos: “Com relação à prescrição intercorrente, nós  
298 já temos discutido exaustivamente. Com relação à manifestação do colega Rafael,  
299 eu acho que talvez seja interessante uma nova consulta à AGE. Eu queria lembrar  
300 que talvez também seja interessante os conselheiros se manifestarem para a  
301 possibilidade de conseguirmos maior efetivo de pessoal dentro da SEMAD para  
302 avaliar esses processos. Isso nós temos discutido também para muitas outras  
303 coisas dentro da SEMAD. Nós reclamamos muito da ineficiência no sentido de ter  
304 pouca gente dentro da SEMAD, na hora que pedimos mais celeridade, mas a  
305 SEMAD é a Secretaria que mais gera renda hoje para o governo, e isso não tem  
306 retorno em forma de pessoal. Nós já discutimos isso dentro da CPB, junto à  
307 própria Seplag, e a Seplag já disse que não vai aparelhar a SEMAD, que não vai  
308 mais colocar pessoal para melhorar o serviço. Ou seja, é uma discussão talvez  
309 interessante de nós fazermos, e pressionarmos a própria Secretaria, a Seplag,  
310 para que invista no aumento de efetivo da SEMAD, para que consiga julgar com  
311 mais celeridade esses processos. Eu queria só fazer uma breve consideração,  
312 porque acho que é importante, em relação à fala do Carlos Alberto, que tem falado  
313 muito isso, da forma injustiçada como os produtores rurais estão sendo tratados  
314 neste governo. E principalmente com relação à Lei da Mata Atlântica eu acho que  
315 está tendo um ataque geral no Brasil com relação à Lei da Mata Atlântica, nós  
316 temos sabido disso, até pelo próprio ministro de Meio Ambiente. Eu queria deixar  
317 clara a nossa completa discordância. Lembrar que Minas Gerais – apesar de você  
318 ter colocado que tem sido multado –, pela sexta vez, é campeão de  
319 desmatamento de Mata Atlântica no país. Do que nós tínhamos, do território de  
320 100% de Mata Atlântica, desmatamos 90%, nós estamos com 10% que sobraram.  
321 Ou seja, deveríamos pelo menos zelar pelos 10% do que restou de Mata Atlântica  
322 em Minas Gerais. E mesmo assim a gente continua como campeão de  
323 desmatamento no bioma, principalmente para expansão urbana e expansão da  
324 fronteira agrossilvipastoril. Eu acho que, obviamente, tem que haver um equilíbrio  
325 da fronteira agrícola, da produção agrícola no país inteiro, com o  
326 desenvolvimento. É óbvio que é uma matriz superimportante, econômica, para o  
327 país. Não deveria ser a única, mas infelizmente hoje ainda é a mais importante.  
328 Mas, no entanto, isso ainda está longe de acontecer – o próprio setor empresarial  
329 tem ido ao próprio Congresso pressionar o governo federal –, que a gente consiga  
330 fazer uma produção agrícola mais sustentável do que tem feito em função da  
331 própria pressão dos países europeus. Eu acho que é uma discussão muito ampla  
332 de se fazer aqui, mas de qualquer forma, em relação a Minas Gerais, eu queria  
333 dizer. Claro que o pequeno produtor se difere do grande produtor, eu acho que  
334 temos que deixar isso claro, temos que tratar pequeno produtor diferente do  
335 grande produtor. Mas eu não acho que tenha uma injustiça geral. Lembrar que  
336 tem um estudo da Ufla, que já é antigo, mostrando que 70% do território de Minas  
337 Gerais é coberto por atividade agrossilvipastoril, principalmente pastagens. Então  
338 aí há uma discordância, porque contra fatos não há argumentos. Realmente, para



339 nós, não é que a gente defenda que não haja produção agrícola. Pelo contrário.  
340 Mas que haja sustentabilidade e realmente uma melhoria e uma eficiência maior  
341 dessa produção em termos de sustentabilidade.” Conselheiro Cristiano Ferreira  
342 de Oliveira: “Eu gostaria de destacar que a atuação da Polícia Militar é regrada  
343 pela legislação vigente, tanto a legislação das infrações administrativas quanto a  
344 legislação das questões criminais. Nós nos limitamos a cumprir aquilo que está  
345 previsto na legislação. Eu gostaria de destacar que em janeiro houve uma  
346 mudança muito grande na legislação. Foram publicados um decreto que alterou  
347 o decreto vigente e outro decreto novo que abarca as atividades agrossilvipastoris  
348 e agroindustriais de pequeno porte. Então talvez seja interessante, não sei se é  
349 oportuno, ter conhecimento da legislação atualmente vigente. E gostaria de  
350 destacar que em uma reunião anterior – não sei se foi no Plenário do COPAM –  
351 o secretário Germano destacou – e aqui o Cezar pode nos acompanhar – que na  
352 verdade não é um volume significativo de autuações, na verdade é uma eficiência  
353 do trabalho, uma otimização na tramitação dos processos administrativos, uma  
354 celebridade. O secretário Germano mesmo destacou isso. Então dá aquela  
355 impressão de que realmente tem sido um volume significativo, mas na verdade as  
356 metodologias de tramitação, de cuidado na questão da tramitação dos  
357 procedimentos administrativos, têm sido muito céleres e muito otimizadas, o que  
358 demonstra a eficiência do trabalho das instituições, da Polícia Militar e da SEMAD,  
359 que apoia o nosso trabalho.” Cezar Augusto Fonseca e Cruz/SEMAD: “Eu  
360 pretendo ser muito rápido na minha manifestação, até porque o capitão Ferreira  
361 fez uma colocação muito importante, exatamente do esforço que tem sido  
362 empreendido pela SEMAD na atual gestão no processamento dos autos de  
363 infração. De fato, lidamos ainda com o horizonte de autos de infração antigos, que  
364 ainda estão em fase de processamento, mas, de um total de 100 mil autos de  
365 infração que nós tínhamos em termos de passivo, já processamos 70 mil. Então  
366 estamos aqui processando os últimos 30 mil desses autos de infração mais  
367 antigos. Isso vem no esforço muito concentrado da SEMAD em termos de  
368 aprimoramento de gestão, de eficiência na sua gestão e, principalmente,  
369 investimentos também que estão sendo feitos por parte da Secretaria de Estado  
370 de Meio Ambiente para poder tentar fazer a gestão desses autos de infração de  
371 uma forma mais eficiente. Até por isso é importante destacar que é um projeto  
372 estratégico de governo a construção de um programa, de um software, para poder  
373 ser feito o processamento eletrônico desses autos de infração. Hoje já temos a  
374 lavratura de forma eletrônica, e a gente vem investindo e trabalhando  
375 massivamente para que consigamos efetivar a implantação do sistema de  
376 processamento de autos de infração. É um esforço que a gente vem fazendo. Não  
377 quero entrar aqui novamente na discussão da prescrição intercorrente, o que tinha  
378 de manifestar nesse ponto eu já o fiz, mas destacar que a gente vem no esforço  
379 massivo, com as dificuldades que foram conhecidas e são conhecidas em todas  
380 as etapas de construção, mas investindo muito na gestão do Sisema e no  
381 processamento desses autos de infração de forma mais célere.” **4) EXAME DA**

382 **ATA DA 142ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 142ª reunião da  
383 Câmara Normativa e Recursal, realizada em 24 de junho de 2020, com as  
384 seguintes correções: – Linha 140, onde está escrito “que seja por lei”, leia-se “quer  
385 seja por lei”; – Linha 147, onde está escrito “paga”, leia-se “apaga”. Votos  
386 favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, Ministério Público,  
387 Assembleia Legislativa, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da  
388 Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. **5) MINUTA DE  
389 DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. 5.1)  
390 Minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação  
391 Normativa COPAM nº 214, de 26 de abril de 2017, que estabelece as diretrizes  
392 para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no  
393 âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas  
394 Gerais. Apresentação: SEMAD. Retorno de vista: Fiemg, Amda, Faemg,  
395 Conselho da Micro e Pequena Empresa, CMI, Seapa e Ibram. Minuta de  
396 Deliberação Normativa baixada em diligência para que a SEMAD apresente uma  
397 nova versão de sua proposta, consolidada após a análise das proposições  
398 trazidas nos relatos de vista apresentados nesta sessão e das manifestações de  
399 membros da sociedade, devendo ser convocada uma reunião extraordinária da  
400 Câmara Normativa e Recursal para apreciação e deliberação. A baixa em  
401 diligência foi proposta pela Presidência e definida por meio de consenso entre os  
402 conselheiros presentes. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME  
403 DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Votorantim Metais Zinco S/A.  
404 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com  
405 tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de  
406 reciclagem. Juiz de Fora/MG. PA 00074/1980/070/2007, AI F647/2007.  
407 Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista:  
408 Fiemg, Ibram e Conselho da Micro e Pequena Empresa. Recurso deferido  
409 parcialmente nos termos do parecer da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede,  
410 Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Mover e Ufla. Votos  
411 contrários: Crea, Fiemg, Faemg, CMI, Ibram, Conselho da Micro e Pequena  
412 Empresa, Uemg e Assemg. Abstenções: Ministério Público e AMM. Ausência:  
413 Amda. Transcrição integral requerida pelo Conselho de Micro e Pequena  
414 Empresa. Conselheira Denise Bernardes Couto: “Nós apresentamos o relato de  
415 vista dentro do prazo regimental. É um relato conjunto Fiemg, Ibram e Conselho  
416 da Micro e Pequena Empresa. Em resumo, no nosso relato, nós apresentamos a  
417 aplicabilidade da prescrição intercorrente. Nós entendemos a prescrição  
418 intercorrente sendo aplicável ao caso. Caso ela não seja reconhecida e o auto  
419 continue, nós também opinamos pela correção monetária de acordo com a tabela  
420 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, até o 20º dia após a decisão  
421 administrativa definitiva e a partir do 21º dia, aí, sim, pela Taxa Selic.” Conselheiro  
422 Carlos Alberto Santos Oliveira: “Apesar de eu não ter pedido vista, eu vou seguir  
423 o voto da Fiemg neste processo, nas condições que a Denise estipulou.”  
424 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Primeiro, eu queria elogiar o excelente****

425 trabalho feito pelo Rafael, conselheiro da Uemg, no parecer que ele elaborou para  
426 o item 6.2. Em outro caso nós também havíamos trazido essa decisão judicial  
427 aqui. É uma decisão emblemática para o Estado de Minas, pois o Estado de Minas  
428 Gerais tinha uma ideia de que nunca iria acontecer uma reversão de um tema  
429 como esse no Tribunal de Justiça. E para que haja uma reflexão de um tema é  
430 preciso que tenha uma primeira decisão judicial sobre ele dentro do tribunal. E a  
431 primeira decisão judicial diferente do que entende a Advocacia Geral do Estado  
432 já apareceu. E o mais importante sobre isso é que, como o próprio conselheiro  
433 Rafael mencionou, o embasamento é todo feito de acordo com a Constituição da  
434 República e a razoável duração do processo. Não dá para pensarmos que é  
435 razoável um processo de julgamento ou de análise de auto de infração demorar  
436 dez anos, como tem sido a medida do que temos julgado aqui na CNR. E uma  
437 coisa muito importante dessa decisão judicial é o final dela, quando o  
438 desembargador, apesar de remeter a esse Decreto 20.910/1932, ao prazo  
439 quinquenal dele, diz: 'Seja pelo prazo de três anos da Lei 9.873, seja pelo prazo  
440 de cinco anos do Decreto 20.910 ou seja pelo prazo de dez anos do Código Civil,  
441 fato é que a prescrição intercorrente tem que ser aplicada.' E naquele caso, em  
442 qualquer um dos três fatos, seria aplicada a prescrição intercorrente. Eu só queria  
443 complementar o parecer apresentado pela Denise, da Fiemg, e dizer que nós  
444 assinamos em conjunto e estamos pedindo aplicação da prescrição intercorrente  
445 neste caso também." Justificativas de votos contrários de abstenção. Conselheiro  
446 Newton Reis de Oliveira Luz: "No entusiasmo da votação em bloco, eu votei  
447 favorável, quando, efetivamente, até em relação ao que nós discutimos na reunião  
448 passada do processo da Fluminense, a discussão foi árdua em relação à  
449 prescrição intercorrente. Eu procurei consultar a nossa área no Crea a respeito  
450 disso, e nós também somos favoráveis a isso. Então, de alguma forma, no  
451 entusiasmo de não segurar o tempo da votação, eu acabei votando errado, não  
452 tem como reconsiderar, porque já está votado. Mas neste caso, até sendo  
453 coerente com o que nós discutimos no processo da Fluminense, eu voto conta,  
454 exatamente abordando o aspecto da prescrição intercorrente, que é o que nós  
455 apoiamos também. E isso a gente já vem apoiando há mais tempo, desde o tempo  
456 da CMI a gente aprovava dessa forma." Conselheiro Francisco Chaves Generoso:  
457 "Abstenção do Ministério Público pelos motivos já declinados." Conselheiro Licínio  
458 Eustáquio Mol Xavier: "Abstenção em função do prazo da aplicação da multa, há  
459 mais de dez anos." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto contrário de  
460 acordo com o que já está estipulado no parecer de vista, entendendo a aplicação  
461 da prescrição intercorrente." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Em  
462 primeiro lugar, dar os parabéns ao Newton Luz pela reconsideração do voto do  
463 Crea, que votou conosco sempre. Eu tinha até assustado. Parabéns, Newton. E  
464 Carlos Alberto, da Faemg, é contra pelos mesmos motivos que estão sendo  
465 declinados." Conselheiro João Carlos de Melo: "Contrário. Questão de prescrição  
466 intercorrente, como já vem sendo discutido, vem sendo debatido há bastante  
467 tempo. Só reforçando ainda mais essa posição." Conselheiro Adriano Nascimento

468 Manetta: “Voto contrário também pela aplicabilidade, por entender que o processo  
469 está prescrito, nos exatos termos do parecer trazido pela Fiemg, e destacando  
470 que o fato é de 13 anos atrás, de 2007.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti:  
471 “Voto contrário uma vez que o auto de infração se encontra prescrito.” Conselheiro  
472 Rafael Maia Nogueira: “Voto contrário acompanhando o posicionamento do  
473 Tribunal de Justiça.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário de  
474 acordo com o parecer da FEAM.” **6.2) Departamento Nacional de Infraestrutura**  
475 **de Transportes - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.**  
476 **Itapecerica/MG. PA 06800/2009/001/2009, AI 036002/2007. Apresentação:**  
477 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista: Uemg.** Recurso  
478 deferido parcialmente nos termos do parecer da FEAM. Votos favoráveis: Seapa,  
479 Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Mover e Ufla. Votos  
480 contrários: Fiemg, Faemg, CMI, Ibram, Conselho da Micro e Pequena Empresa,  
481 Uemg e Assemg. Abstenções: Ministério Público, Crea e AMM. Ausência: Amda.  
482 Transcrição integral requerida pelo Conselho de Micro e Pequena Empresa.  
483 Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Na verdade, eu pedi vista porque estava  
484 faltando uma das páginas do relatório. Esse vício já foi suprido pela equipe, mas  
485 eu fiz uma análise em cima da argumentação do Departamento Nacional, o Dnit,  
486 e na realidade foi quando eu encontrei essa decisão do Tribunal de Justiça. E se  
487 não me engano já tem outra decisão do Tribunal de Justiça, mas aí eu entendo  
488 que, se a AGE for fazer uma nova análise, ela vai fazer um estudo criterioso sobre  
489 isso. Até falando que aquele prazo de três anos não é aplicável, mas o de cinco  
490 é. E como nesse caso teve uma interrupção de oito anos eu entendo que ocorreu  
491 a prescrição intercorrente. Se votarmos de forma contrária, eu não sei como está  
492 a AGU, qual é o posicionamento deles, mas sei que até há pouco tempo a nossa  
493 AGE tinha o posicionamento de que não podia abrir mão de qualquer direito e que  
494 teria que recorrer até a última instância. Então, na realidade, se votarmos a favor  
495 disso, a AGU vai entrar na Justiça contra o Estado entendendo que não existe; o  
496 Estado vai alocar um procurador do Estado também, vai abrir um processo no  
497 Judiciário. E vai ter algo correndo por bastante tempo que podemos solucionar  
498 agora. Enfim, eu já apresentei as argumentações.” Conselheiro  
499 Adriano Nascimento Manetta: “Eu não podia deixar de fazer uma manifestação  
500 nesse ponto, exatamente pela sutileza e qualidade da análise que o Rafael trouxe  
501 aqui, que a meu ver é no cerne da questão. Nós já até discutimos isso nos  
502 Assuntos Gerais, mas é importante observar que de um tema que não se  
503 judicializava esse tema passou a ter uma infinidade de decisões dentro do  
504 Tribunal. Esse foi um dos leading cases trazidos no relato de vista, que eu acho  
505 espetacularmente bem-feito, mas tem outros e para vários sentidos e a cada dia  
506 mais vai ter muitas decisões sobre esse tema. Para além da votação, eu acho que  
507 está começando a ser imperioso que a AGE se disponha a rever a matéria. Mas  
508 é essa observação.” Justificativas de votos contrários de abstenção. Conselheiro  
509 Newton Reis de Oliveira Luz: “Eu confesso que não li o suficiente o parecer do  
510 Rafael para saber se estou de acordo dentro da linha de votar favorável à

511 prescrição intercorrente. Eu não posso assegurar se estou seguro dessa votação.  
512 Então eu vou me abster desse voto aqui.” Conselheiro Francisco Chaves  
513 Generoso: “Abstenção do Ministério Público pelos motivos já declinados.”  
514 Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Abstenção em função da prescrição  
515 intercorrente.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário uma vez que  
516 entendo a aplicabilidade da prescrição intercorrente no caso.” Taxa Selic.”  
517 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto contrário devido à prescrição  
518 intercorrente.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Voto contrário em função da  
519 prescrição intercorrente e queria também cumprimentar o conselheiro Rafael pela  
520 síntese do parecer apresentado. Parabéns, Rafael.” Conselheiro Adriano  
521 Nascimento Manetta: “Voto contrário por entender prescrito o auto de infração,  
522 nos exatos termos do parecer de vista da Uemg, ressaltando que o fato é do ano  
523 de 2007. Então 13 anos.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Voto  
524 contrário uma vez que o auto de infração se encontra prescrito.” Conselheiro  
525 Rafael Maia Nogueira: “Voto contrário pelos motivos já expostos. E eu queria  
526 agradecer a todos que reconheceram o trabalho.” Conselheiro Geraldo Majella  
527 Guimarães: “Contrário devido à prescrição.” **6.3) Cooperativa dos Produtores**  
528 **de Leite de Além Paraíba Ltda. Preparação do leite e fabricação de produtos**  
529 **de laticínios. Além Paraíba/MG. PA 00077/2000/002/2007, AI F005/2006.**  
530 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Aprovado o deferimento  
531 parcial do recurso por voto de maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM,  
532 com acatamento da aplicação de atenuante de 30%.” Votos favoráveis: Seapa,  
533 Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Mover e Ufla. Votos  
534 contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena  
535 Empresa, Uemg e Assemg. Abstenções: Ministério Público e AMM. Ausência:  
536 Amda. Transcrição integral requerida pelo Conselho de Micro e Pequena  
537 Empresa. Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Eu só queria colocar que é mais  
538 um item em que ocorre a prescrição intercorrente, de acordo com a interpretação  
539 do Tribunal de Justiça.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Se eu me  
540 lembro, quando esse processo foi retirado de pauta era em razão de uma provável  
541 constatação de remissão da autuação. Além dessa questão de prescrição  
542 intercorrente, era uma questão de remissão da autuação. Então eu peço que no  
543 momento oportuno essa questão seja tratada, a remissão da multa.” Frederico  
544 Aburrachid/Representante do empreendedor: “Nós já vamos para a terceira ou  
545 quarta reunião em que esse processo vem à pauta. Eu estive atento, nas últimas  
546 reuniões de que participei, em todas elas, à polêmica da prescrição intercorrente.  
547 Inclusive, hoje, desde o início, na abertura dos trabalhos. Embora o processo que  
548 represento tenha também a prescrição intercorrente e a questão relativa a  
549 remissão, que ficou muito evidente nas discussões anteriores, eu queria  
550 aproveitar este momento para fortalecer ainda mais o posicionamento dos  
551 conselheiros que vêm se manifestando de forma favorável à prescrição  
552 intercorrente. Foi citado hoje no voto do conselheiro Rafael um dos acórdãos que  
553 eu trouxe na minha sustentação na última reunião, do desembargador Dresch, do

554 Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Além desse acórdão, há outros. E na minha  
555 exposição na última reunião eu citei também o acórdão justamente de 15/10/2018,  
556 que tinha como parte o Instituto Estadual de Florestas. Nesse acórdão fica muito  
557 claro, mais uma vez, justamente contra o Instituto Estadual de Florestas, já em  
558 15/10/2018, o entendimento do Tribunal de Justiça também sendo favorável à  
559 prescrição intercorrente. O caso dos autos, esse caso especificamente, ocorreu  
560 em 2006. São 14 anos. Entre o período de 2012 a 2020, não houve qualquer  
561 tramitação material no processo, ou seja, não houve qualquer parecer, qualquer  
562 desenvolvimento, simplesmente ficou – graças ao acúmulo de processos que  
563 existem no Sisema – paralisado. É muito importante ressaltar que a prescrição é  
564 uma garantia para o cidadão, para as partes em geral, desonerando de  
565 responsabilidade a administração pública e também permitindo que o exercício  
566 da ampla defesa e do contraditório seja assegurado. Diante de tanto tempo  
567 passado, pode-se imaginar a dificuldade que é para uma pessoa conseguir  
568 guardar provas, manter documentos, exercer plenamente a sua defesa. Então não  
569 se trata apenas de uma norma de natureza formal, ela tem impacto material nos  
570 direitos e nas garantias dos cidadãos. E indo nesse caminho, nessa direção,  
571 quando não há uma lei estadual sendo aplicada – e esse é o principal argumento  
572 da AGE, sendo que a AGE no passado já se manifestou, inclusive, favoravelmente  
573 à prescrição intercorrente, num passado não tão distante assim ou mudanças de  
574 entendimento –, é importante lembrar aqui uma outra garantia constitucional,  
575 que é a da duração razoável dos processos. Escapa de qualquer razoabilidade –  
576 e isso é uma norma constitucional, uma garantia expressa na Constituição – que  
577 um processo administrativo fique parado por oito anos. Nesse caso, desde o seu  
578 nascimento, foram 14 anos, ultrapassando qualquer marco temporal fixado na  
579 legislação civil e federal. E o cidadão particular, as entidades que são autuadas  
580 no Estado de Minas Gerais sofrem com esse martírio. Porque a própria duração  
581 do processo, a morosidade da duração do processo no Estado de Minas Gerais  
582 é desfavorável à parte. Como sabemos, os cálculos de atualização e correção  
583 monetária têm triplicado, em diversos casos, o valor principal. Então essa  
584 morosidade apenas ainda mais o acusado. Então é muito importante que se fixe o  
585 entendimento, que este Conselho dê uma resposta para a AGE e para a  
586 sociedade de que está atento à duração razoável dos processos, que é uma  
587 garantia constitucional, à ampla defesa e ao contraditório. Sobre o tema da  
588 remissão, eu discorri nas sessões anteriores, principalmente na sessão anterior,  
589 sobre vários aspectos do nosso recurso quanto ao mérito do recurso, inclusive  
590 sobre a possibilidade de atenuantes. Eu discorri na sessão anterior sobre vários  
591 aspectos jurídicos que maculam a validade desse auto de infração. Sobretudo,  
592 reafirmar aqui que a entidade que estou defendendo é uma cooperativa agrícola  
593 de produtores rurais, uma pequena cooperativa, e uma multa como essa é  
594 extremamente relevante, extremamente significativa. Então nós falamos que de  
595 2006 até 2020 foram quatro decretos aplicado. E essas regras tumultuam a  
596 análise desses processos, essas mudanças, essas alterações normativas,

597 inclusive os direitos às atenuantes que são aplicáveis. De qualquer forma, isso foi  
598 consignado em nosso recurso, nós pedimos que fosse aplicado retroativamente o  
599 benefício da fiscalização orientadora em substituição à penalidade. Algo novo que  
600 este governo trouxe, muito positivo. E é aplicável a entidades sem fins lucrativos.  
601 Então a norma atual, sendo mais benéfica, seria aplicável. Nós ressaltamos a  
602 vedação ao bis in idem considerando que esse auto de infração foi lavrado em  
603 virtude de um descumprimento de prazo fixado no termo de ajustamento de  
604 conduta, logo teria sua penalidade específica no termo de ajustamento de  
605 conduta, algo que foi bastante contestado pela Supram. E finalmente a remissão  
606 da multa, que foi o objetivo pelo qual foi retirado de pauta para reanálise. Então o  
607 próprio parecer da Supram já sugeria a aplicação de uma atenuante, e o valor  
608 principal da multa cairia então para um valor inferior a R\$ 15.000, aplicando-se,  
609 então, a Lei 21.735/2015. Pelo princípio da isonomia, considerando, inclusive, que  
610 na última reunião houve processos que receberam esse benefício nas mesmas  
611 condições, nós postulamos, sucessivamente, ultrapassados a prescrição  
612 intercorrente e os demais aspectos que levantamos, que seja aplicada a remissão  
613 da multa.” Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “Senhores, este  
614 caso também é um caso atípico. Os senhores devem se lembrar da última  
615 reunião, a FEAM analisou, reanalisou o recurso apresentado pelo empreendedor.  
616 Eu vou pedir aqui para a Gláucia se manifestar também. Mas só para ficar bem  
617 entendido, por ser um caso diferente também. A FEAM reviu o seu  
618 posicionamento em relação ao atenuante e concluiu que deve, sim, ser aplicado  
619 o atenuante. O outro pedido do empreendedor – que é, ao aplicar o atenuante,  
620 enquadrar na remissão – tem que ser feito pelo senhor depois. Vamos supor que  
621 o Conselho aqui vote, conforme entendimento da FEAM, que deve, sim, aplicar o  
622 atenuante. O senhor vai ser notificado e nesse momento pede para que seja  
623 enquadrado na remissão.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação à  
624 questão da prescrição intercorrente, conforme dito aqui anteriormente pelo Cezar,  
625 é a mesma fala que a FEAM tem. Tem julgados recentes, julgados até mesmo do  
626 ano de 2020, nos quais o Tribunal entende pela não aplicação da prescrição  
627 intercorrente. Temos julgados divergentes. Nesse sentido, nós vamos manter pela  
628 não aplicação da prescrição intercorrente, seguindo orientação da Advocacia  
629 Geral do Estado. Em relação à alegação de bis in idem, não há que se falar em  
630 bis in idem, essa autuação não foi por descumprimento de TAC, foi uma autuação  
631 por descumprimento de condicionantes da licença. Eu quero deixar claro que foi  
632 constatado pela equipe técnica que mesmo após o funcionamento da ETE a ETE  
633 não estava atendendo aos padrões exigidos pela legislação ambiental. Com  
634 relação a atenuante, nós vamos manter no sentido de que a alínea d) do artigo  
635 85, inciso I deve ser aplicada por se tratar o infrator de entidade sem fins  
636 lucrativos. Nesse sentido, a multa tem uma redução – se acatada por este  
637 Conselho – de 30%. Esse é o posicionamento da fundação.” Presidente  
638 Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “Na última reunião, o conselheiro  
639 Adriano Manetta até trouxe que entendia que esse ponto nem deveria ser

640 deliberado por ser uma questão de previsão expressa, mas nós analisamos aqui,  
641 e a competência de deliberação realmente é deste Conselho, e esse ponto foi  
642 trazido depois em âmbito de recurso. Então não seria o caso de uma autotutela?  
643 Porque à época da aplicação da infração isso não estava apresentado, foi  
644 apresentado depois em âmbito de recurso. Então estamos colocando em  
645 deliberação aqui, conforme o parecer da FEAM, mas acatando a aplicação do  
646 atenuante de 30%. Só reforçando, Sr. Frederico, caso o Conselho acate, o senhor  
647 terá direito de, quando notificado, pedir para se enquadrar na remissão. Algum  
648 conselheiro quer se manifestar? Eu vou colocar então o item 6.3 em deliberação  
649 com acatamento da aplicação do atenuante de 30%.” Justificativas de abstenções  
650 e votos contrários. Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Contra exatamente  
651 pelas argumentações que dei no processo anterior.” Conselheiro Francisco  
652 Chaves Generoso: “Abstenção do Ministério Público pelos motivos já declinados.”  
653 Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Abstenção em função da prescrição  
654 intercorrente.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário por entender  
655 a aplicação da prescrição intercorrente no caso.” Conselheiro Carlos Alberto  
656 Santos Oliveira: “Voto contrário pelos motivos já declinados.” Conselheiro João  
657 Carlos de Melo: “Voto contra em função da prescrição intercorrente.” Conselheiro  
658 Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário exatamente por entender prescrito  
659 o processo.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Voto contrário uma vez  
660 que o auto de infração está prescrito.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Voto  
661 contrário pelos motivos já expostos.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães:  
662 “Voto contrário porque o processo está prescrito.” **6.4) Prefeitura Municipal de**  
663 **Ibirité. Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.**  
664 **Ibirité/MG. PA 01066/2002/004/2010, AI 000827/2009. Apresentação: Núcleo**  
665 **de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do  
666 parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra,  
667 PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Mover, Ufla e Assemg. Votos contrários:  
668 AMM, Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI e  
669 Uemg. Abstenção: Ministério Público. Ausência: Amda. Transcrição integral  
670 requerida pelo Conselho de Micro e Pequena Empresa. Vanessa Rotheia  
671 Frade/Prefeitura de Ibirité: “Eu represento a Prefeitura Municipal de Ibirité. Nós  
672 recebemos esse auto de infração no ano de 2008, então a questão da prescrição  
673 intercorrente já colocada tem a ver com esse processo também. E eu gostaria de  
674 colocar, primeiro, que não houve dano ambiental. Tem a questão das  
675 administrações, que naquele momento nós tínhamos aprovado o nosso Código  
676 Ambiental, que é a Lei 80/2008. Existia dentro da administração uma falta de  
677 conhecimento do que seriam essas questões, ainda estávamos nos acostumando  
678 a lidar com essas questões. Como não foi demonstrado nenhum dano ambiental,  
679 eu acredito que isso deveria ter sido levado em conta também. E atualmente a  
680 administração segue todos os parâmetros com relação a descarte, temos  
681 licenciado empresas tanto na questão do descarte na construção civil quanto nos  
682 demais, já trabalhamos assim há alguns anos, e não temos esse tipo de problema.



683 Isso ocorreu em 2009, então tem muito tempo, passou muito tempo, e a gestão  
684 mudou. Eu fico pensando em que uma multa de R\$ 20 mil vai mudar para nós  
685 neste momento. Vai onerar o município, que está sofrendo com essa crise, com  
686 a pandemia e com tudo que está acontecendo no Brasil e no mundo neste  
687 momento. A visão da administração hoje é de trabalhar de forma sustentável,  
688 seguindo o regulamento. Nós estamos sempre fazendo cursos junto à SEMAD,  
689 sempre somos os primeiros a nos colocar à disposição para atuar. Eu sou  
690 advogada e saí da Procuradoria para estar auxiliando a equipe. Então nós temos  
691 uma equipe multidisciplinar que hoje em dia é efetiva. E nós estamos sendo  
692 onerados por uma multa do passado por falta de experiência da administração  
693 antiga. Então nós estamos recorrendo, porque vai nos onerar e não vai mudar  
694 diante dessa situação. Se tivesse alguma forma de transformar essa multa.  
695 Onerar economicamente não atinge a finalidade de modificar uma atitude até  
696 porque já não existe esse tipo de coisa, a prefeitura atua de forma regular, nós  
697 temos todos os licenciamentos com relação a descarte. Então não existe sentido  
698 em se manter essa multa.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Na  
699 realidade, eu entrei em contato com o pessoal da prefeitura ontem. Além do que  
700 a advogada registrou, é um município conveniado desde 2016 com o Estado, um  
701 município que hoje faz um licenciamento ambiental, se não me engano, até classe  
702 3. E me informaram que não é uma área de resíduo urbano, seria um lixão a céu  
703 aberto. Foi uma área usada temporariamente para descarte de material de  
704 construção civil, que já foi recuperada no passado.” Justificativas de abstenção e  
705 de votos contrários. Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Abstenção do  
706 Ministério Público pelos mesmos motivos.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol  
707 Xavier: “Contrário em função de ser uma multa aplicada em 2009, a Secretaria  
708 hoje ter um convênio com o Estado de três anos atrás. Deveria ser feita então  
709 uma investigação quando desse convênio. E também a prescrição intercorrente,  
710 de uma multa de 11 anos atrás.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto  
711 contrário em virtude da prescrição intercorrente.” Conselheiro Carlos Alberto  
712 Santos Oliveira: “Voto contrário pela prescrição intercorrente, pela observação  
713 feita pelo Licínio e pela manifestação da representante.” Conselheiro João Carlos  
714 de Melo: “Voto contrário pela prescrição intercorrente e pela manifestação  
715 apresentada pelo Licínio.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto  
716 contrário por entender prescrito o auto de infração – são 11 anos desde o fato –  
717 e também nos termos do que foi trazido pelo conselheiro Licínio e pelo município.”  
718 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Voto contrário uma vez que o auto de  
719 infração está prescrito.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Voto contrário pelos  
720 motivos já expostos.” **6.5) Prefeitura Municipal de Matozinhos. Tratamento**  
721 **e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. Matozinhos/MG. PA**  
722 **00040/1992/007/2009, AI 17.417/2008. Apresentação: Núcleo de Auto de**  
723 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico  
724 da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia  
725 Legislativa, MMA, Mover, Ufla e SEMAD. Votos contrários: Crea, AMM, Fiemg,

726 Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI, Uemg e Assemg.  
727 Abstenção: Ministério Público. Ausência: Amda. Transcrição integral requerida  
728 peelo Conselho de Micro e Pequena Empresa. Conselheiro Licínio Eustáquio Mol  
729 Xavier: “A mesma questão referente a Ibrité. Matozinhos é um município também  
730 conveniado com o Estado para fazer o licenciamento ambiental ao nível municipal,  
731 se não me engano, também até classe 3. Eu levei ao conhecimento do poder  
732 público, ao longo da semana, a respeito, e fui colocado em contato com o setor  
733 jurídico. E vem a fala do setor jurídico da prefeitura de encontro com o que falam  
734 sempre aqui e com muita propriedade o Adriano Manetta e o Thiago em relação  
735 à prescrição intercorrente. A prefeitura solicita que seja reduzida a 50% ou que  
736 seja o valor da multa aplicada – R\$ 40.000 no valor de hoje – em melhoria da  
737 área.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Esse processo e o anterior são  
738 dois processos contra municípios, todos os dois por uma questão de disposição  
739 de resíduos sólidos, e é de se chamar atenção: todos os dois com 11 anos, 12  
740 anos. São questões como essa que tornam a discussão de prescrição  
741 intercorrente relevante. Vejam que 12 anos atrás, estamos há três administrações  
742 de distância da administração que deu origem ao fato. Qual utilidade uma infração  
743 dessa tem, se é que é um caso de ato infracional? Eu repito que para mim hoje é  
744 impossível decidir se é realmente infracional. Mas que utilidade isso tem para a  
745 administração, um problema que passou por três administrações públicas antes  
746 de ser decidido? Mais uma vez, é esse tipo de situação que nos faz insistir na  
747 relevância dessa questão de prescrição intercorrente.” Conselheiro Newton Reis  
748 de Oliveira Luz: “Mais uma vez, presidente, me perdoe. Eu estava fazendo outra  
749 atividade porque tenho reunião amanhã, e me escapou. Eu não estou sendo  
750 coerente com aquilo que tinha falado. A argumentação que foi feita pelo Licínio  
751 agora e pelo comentário do Manetta, se formos seguir exatamente a linha de  
752 raciocínio que nós fizemos na reunião 142 da CNR, seria um contrassenso eu  
753 votar favorável. É possível reconsiderar o meu voto agora ou não?” Presidente  
754 Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “Conselheiro, não tem como porque a  
755 votação já foi finalizada. Eu até confesso que percebi que a votação estava  
756 diferente, mas eu não posso, de maneira alguma, influenciar a votação de nenhum  
757 conselheiro. A votação está fechada, mas deixamos registrada aqui a sua  
758 manifestação.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Eu sei que esse voto  
759 não vai trazer mudança no resultado, mas de qualquer jeito eu gostaria de  
760 manifestar. Mais uma vez, me perdoem, me desculpem os colegas por ter me  
761 distraído aqui. O fato também de o meu nome estar logo no início às vezes não  
762 dá nem tempo de pensar. Que seja registrado, a despeito de ter votado favorável,  
763 a minha posição é contra, exatamente considerando o comentário que eu havia  
764 feito anteriormente.” Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira: “Eu entendo até,  
765 dentro da manifestação do Manetta, que realmente passam-se administrações, e  
766 outra administração é que vai acabar, entre aspas, ‘pagando o pato’. Na última  
767 visita minha aos Estados Unidos, lá, quando você comete infração de trânsito, por  
768 exemplo, eles já imprimem o boleto para você pagar na hora. Então quem sabe

769 um dia o Brasil vai chegar a um ponto como esse, em que as coisas tramitam  
770 numa celeridade muito rápida. Infelizmente, o procedimento que nós temos é  
771 esse, a Secretaria com pouca estrutura, o que dificulta. Mas eu entendo essa  
772 discussão da prescrição intercorrente. E mais uma vez eu vou deixar claro que  
773 sempre que me manifesto a favor do parecer é porque o parecer está abarcado  
774 pelo parecer da AGE. Então como representante da sociedade civil eu não posso  
775 criar uma opinião minha, pessoal, sem uma legislação que me abarque, para ser  
776 contrário a um parecer que tem o subsídio legal. Então mais uma vez é a mesma  
777 aplicação dos demais pareceres.” Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues  
778 Neto: “Esse auto de infração é mais antigo. Hoje, quando o nosso fiscal lavra a  
779 multa, quando o empreendedor é notificado, já recebe o DAE de pagamento  
780 também. Hoje funciona assim. E ele pode optar ou por pagar aquele DAE, que já  
781 está na mão dele assim que é notificado, ou pode optar por entrar com a defesa,  
782 com recurso. Nós já demos esse passo também.” Conselheiro Cristiano Ferreira  
783 de Oliveira: “Eu gostaria de aproveitar as palavras do conselheiro Tobias e agora  
784 que o senhor falou e realmente ressaltar isso, a celeridade no processo agora é  
785 muito maior, muito mais significativa, porque o volume de processamento de autos  
786 de infração é muito grande. Então isso tem causado até essa impressão do  
787 volume, mas na verdade há celeridade, inclusive, agora com a fiscalização dotada  
788 de equipamentos eletrônicos para lavrar os autos de infração. Eu gostaria de  
789 aproveitar o ensejo também, porque eu percebi que o conselheiro Licínio falou a  
790 respeito do valor da multa. Lendo o parecer, já foi concedida não uma redução,  
791 mas foi revisto o valor da multa e aplicada uma remissão numa outra. Então o  
792 valor final, se não me engano, já é de R\$ 20.000.” Gláucia Dell’Areti  
793 Ribeiro/FEAM: “Isso mesmo. Dos autos se percebe que foi mantida uma  
794 penalidade, e a outra foi abarcada pela remissão.” Justificativas de abstenção e  
795 de votos contrários. Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Dentro da mesma  
796 linha de raciocínio do processo anterior, em que infelizmente eu não votei contra,  
797 aqui eu voto contra. Na verdade, no outro eu votei favorável, mas aqui eu sou  
798 contra, pelo mesmo problema da prescrição intercorrente.” Conselheiro Francisco  
799 Chaves Generoso: “Abstenção do Ministério Público pelos mesmos motivos.”  
800 Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Contrário o voto: prescrição  
801 intercorrente.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário em virtude  
802 da prescrição intercorrente.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto  
803 contrário, prescrição intercorrente.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Voto  
804 contrário pela prescrição intercorrente. O processo tem mais de sete anos que  
805 está parado.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário por  
806 entender prescrito o processo. De fato, o fato tem 12 anos que ocorreu e sete  
807 anos de paralisia injustificada do processo.” Conselheiro Thiago Rodrigues  
808 Cavalcanti: “Voto contrário uma vez que o auto de infração se encontra prescrito.”  
809 Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Primeiro eu queria falar que espero mesmo  
810 que um dia tenhamos um processo supercélere e que vamos julgar aqui um  
811 processo de seis meses, no máximo. Mas neste caso eu vou votar contrário pelos

812 motivos já expostos.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário  
813 devido à prescrição do processo.” Destaque do Mover. Conselheiro Tobias Tiago  
814 Pinto Vieira: “Voto favorável, conforme o parecer, e vale destacar que o processo  
815 não estava parado, o processo estava em análise.” Presidente Hidelbrando  
816 Canabrava Rodrigues Neto: “Então foram nove votos favoráveis, nove votos  
817 contrários, uma abstenção e uma ausência. A decisão, conforme o Regimento  
818 Interno, é do presidente. Eu vou votar conforme a orientação da AGE. São  
819 pareceres vinculativos. Nós, como servidores, temos a obrigação de seguir esse  
820 parecer. Eu vou votar conforme o parecer da FEAM. Voto favorável. Processo  
821 deferido com o voto do presidente.” **6.6) CPN Mineração Ltda. Extração de água**  
822 **mineral ou potável de mesa. Jacutinga/MG. PA 02474/2002/008/2010, AI F**  
823 **67.047/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso  
824 indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis:  
825 Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Mover e  
826 Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e  
827 Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Abstenção: Ministério Público. Ausências:  
828 Amda e AMM. Justificativas de abstenção e de votos contrários. Conselheiro  
829 Newton Reis de Oliveira Luz: “Voto contrário pelos mesmos argumentos usados  
830 anteriormente.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Abstenção do  
831 Ministério Público pelos mesmos motivos.” Conselheira Denise Bernardes Couto:  
832 “Voto contrário em virtude da prescrição intercorrente.” Conselheiro Carlos Alberto  
833 Santos Oliveira: “Voto contrário, prescrição intercorrente.” Conselheiro Licínio  
834 Eustáquio Mol Xavier: “Contrário o voto: prescrição intercorrente.” Conselheiro  
835 João Carlos de Melo: “Voto contrário pela prescrição intercorrente. O processo se  
836 encontra paralisado há mais de cinco anos.” Conselheiro Adriano Nascimento  
837 Manetta: “Voto contrário por entender aplicável a prescrição intercorrente.”  
838 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Voto contrário uma vez que este auto  
839 de infração está prescrito por estar paralisado desde 2010.” Conselheiro Rafael  
840 Maia Nogueira: “Contrário. É a mesma justificativa, acabou de completar cinco  
841 anos em que está parado. Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Contrário  
842 pelo mesmo motivo do processo anterior.” **6.7) Recuperadora Sales Gama Ltda.**  
843 **Prestação de outros serviços não citados ou não classificados. Itabira/MG.**  
844 **PA 01347/2004/001/2012, AI 54.262/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de**  
845 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico  
846 da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG,  
847 Assembleia Legislativa, MMA, AMM, Mover, Ufla e Assemg. Votos contrários:  
848 Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI e Uemg.  
849 Abstenção: Ministério Público. Ausência: Amda. Justificativas de voto contrários e  
850 abstenções. Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário nos itens 6.7,  
851 6.8, 6.10 e 6.11 por entender a aplicabilidade da prescrição intercorrente nesses  
852 casos e abstenção no item 7.1, uma vez que eu realmente nesse processo fiquei  
853 com dúvida, uma vez que a legislação não fala nada e tem um lapso temporal  
854 entre o momento do leilão e a cobrança da compensação. Então eu vou me abster

855 nesse processo.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Contrário nos itens  
856 6.7, 6.8, 6.10 6.11 e a favor no 7.1.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Contrário  
857 no 6.7, 6.8, 6.10 6.11. Abstenção no 7.1 uma vez que também fiquei confuso com  
858 aquelas resoluções.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário  
859 nos itens 6.7, 6.8, 6.10 e 6.11 por entender aplicável a prescrição intercorrente.  
860 Os três primeiros itens com 13 anos desde o fato. São fatos de 2007. E o último  
861 com dez anos desde o fato. Todos eles com mais de cinco anos parados. E no  
862 7.1 abstenção porque até hoje eu não consegui entender direito se a vinculação  
863 que o recorrente coloca existe ou não.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti:  
864 “Voto contrário nos itens 6.7, 6.8, 6.10 e 6.11 uma vez que se encontram  
865 prescritos. Abstenção no item 7.1, acompanhando, inclusive, a votação que eu fiz  
866 na Câmara de Proteção à Biodiversidade neste assunto, uma vez que existe uma  
867 vinculação da compensação ambiental à Licença de Instalação do  
868 empreendimento, e dentro dos processos de usinas hidrelétricas há uma certa  
869 confusão nesse assunto. A Aneel precisa autorizar a instalação de  
870 empreendimentos, então este é um empreendimento que não se sabe se será  
871 instalado. Então por isso a atenção. Conselheiro Francisco Chaves Generoso:  
872 “Abstenção do Ministério Público em observância à recomendação da  
873 Corregedoria Geral da instituição.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “No  
874 6.8, Emconbras, eu conversei com o pessoal da prefeitura do município. Foi um  
875 incidente que aconteceu em 2008, e de imediato foi recuperada a área. Eu queria  
876 abstenção para esse processo e justifico. Eu liguei ontem para o município,  
877 conversei com o empreendedor. De imediato, na ocasião, eles fizeram o reparo  
878 do dano ambiental. Então eu queria me abster apenas nesse processo.”  
879 Justificativas de votos contrários registradas no item 6.7, conforme votação em  
880 bloco. Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Só fazer uma explicação, porque  
881 depois que o subsecretário Cezar falou eu não tive oportunidade de falar  
882 novamente. Pela fala dele, não existe no Estado nenhum normativo que vincule a  
883 prescrição intercorrente. O que acontece? Os desembargadores não decidiram  
884 isso de uma forma aleatória, na verdade eles se pautaram no inciso LXXIII do  
885 artigo 5º da Constituição Federal, que prevê que a todos no âmbito judicial e  
886 administrativo é assegurada a razoável duração do processo e os meios que lhe  
887 garantam a celeridade de sua tramitação. Então o que eles estão entendendo  
888 dentro do âmbito jurídico é que essa inexistência de previsão de prescrição  
889 intercorrente seria inconstitucional. E aí eles não utilizaram aquela lei federal, na  
890 verdade eles fizeram uma analogia ao decreto 20.910/32. Na época, o Brasil  
891 estava em estado de exceção, então eram um pouco diferentes as normativas.  
892 Qual é a minha visão sobre isso hoje? Se estivermos votando a favor desses  
893 pareceres, na realidade, estamos condenando esses processos a irem para o  
894 Poder Judiciário, o que no futuro pode, inclusive, gerar prejuízo para o Estado.  
895 Porque se perdermos essas ações nós vamos ter que pagar os honorários. Por  
896 isso que estou justificando meu voto, que vou acompanhar o posicionamento dos  
897 desembargadores, entendendo que ocorreu a prescrição intercorrente nos itens

898 6.7, 6.8, 6.10 e 6.11. E no 7.1 eu vou me abster, porque preciso estudar um pouco  
899 mais sobre essa questão.” **6.8) Emconbras - Empresa de Conservação**  
900 **Brasileira Ltda. Usinas de produção de concreto asfáltico. Carmo do**  
901 **Cajuru/MG. PA 00791/2005/002/2008, AI 41632/2007. Apresentação: Núcleo**  
902 **de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do  
903 parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra,  
904 PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, AMM, Mover, Ufla e Assemg. Votos  
905 contrários: Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI e  
906 Uemg. Abstenção: Ministério Público e AMM. Ausência: Amda. Justificativas de  
907 votos contrários e de abstenções descritas no item 6.7, conforme votação em  
908 bloco. **6.9) Nevestones Ltda. Lavra subterrânea sem tratamento ou com**  
909 **tratamento a seco (pegmatitos e gemas). São José da Safira/MG. PA**  
910 **16907/2005/002/2011, AI 29.463/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de**  
911 **Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria contrariando o parecer jurídico  
912 da FEAM, que opinou pelo indeferimento. Votos favoráveis ao indeferimento,  
913 conforme o Parecer Jurídico: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia  
914 Legislativa, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, MMA, Fiemg, Faemg, Conselho  
915 da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI, Uemg e Assemg. Abstenção:  
916 Ministério Público. Ausências: Amda e AMM. Transcrição integral requerida pelo  
917 Conselho de Micro e Pequena Empresa. Bruna Silva/Representante do  
918 empreendedor: “Boa noite, meu nome é Bruna Silva, represento aqui a empresa  
919 Nevestones no presente processo que se trata de um recurso interposto contra o  
920 auto de infração nº 29.463, lavrado em 2017, por descumprimento de  
921 condicionantes da revalidação da Licença de Operação do empreendimento. No  
922 nosso recurso, nós queremos a reforma da decisão em primeira instância,  
923 pugnando pelo cancelamento do auto de auto de infração diante da comprovação  
924 do cumprimento das condicionantes que foram objetos da atuação e a  
925 inoccorrência da degradação ambiental. Requeremos também a aplicação dos  
926 juros de mora somente após a decisão definitiva do processo e por fim nós  
927 queremos a redução da multa em 50% diante das circunstâncias atenuantes de  
928 reconhecimento de menor gravidade dos fatos que constituem o objeto da  
929 atuação e a efetividade das medidas adotadas pela empresa, que comprou a  
930 finalização das condicionantes. Em razão do nosso reduzido tempo, a nossa  
931 exposição aqui pretende, primeiramente, salientar a incidência da prescrição  
932 intercorrente no processo. Embora o COPAM venha sendo recorrente de que não  
933 incide a prescrição para os processos administrativos no Estado de Minas Gerais,  
934 por não haver uma legislação específica sobre o tema, temos precedente do  
935 COPAM, pela URC Zona da Mata, em reunião ordinária realizada em outubro de  
936 2019, que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente e cancelou o auto  
937 de infração 6.078/2015. Temos também recentemente acórdão do Tribunal de  
938 Justiça que reconhece a prescrição intercorrente quando o procedimento de  
939 apuração do auto de infração fica paralisado injustificadamente, como neste caso,  
940 por um período maior que cinco anos. Em recente julgamento do recurso de

941 apelação numa ação anulatória contra o IEF, o tribunal decidiu que ‘diante da  
942 ausência de regulamentação específica no Estado de Minas Gerais aplica-se por  
943 analogia o prazo de cinco anos previsto no Decreto 20.910/32’. No presente caso,  
944 nós temos um auto de infração lavrado em 2007 por descumprimento de  
945 condicionantes. Quase dez anos depois, em 2016, foi proferido o despacho, e a  
946 decisão de primeira instância ocorreu somente em 2017. Agora, 13 anos depois  
947 do ocorrido, estamos aqui em 2020 debatendo seu mérito. Então por mais que  
948 tenha sido debatida a matéria nós pugnamos aqui pelo reconhecimento da  
949 prescrição intercorrente diante do transcurso do prazo mais de cinco anos que o  
950 processo ficou pendente de julgamento e despacho. Já no mérito, eu destaco que  
951 o auto de infração foi lavrado em razão do suposto descumprimento das  
952 condicionalidades 2 e 6 da revalidação da Licença de Operação, que foram  
953 devidamente cumpridas, restando comprovados pela empresa no próprio  
954 processo. Quando foi em 2016, nove anos depois da lavratura do auto de infração,  
955 atendendo ao pedido do Gabinete, a Gesad realizou uma nota fiscalização no  
956 local e elaborou o Relatório Técnico nº 30/2016, que se encontra juntado aos  
957 autos, às folhas 59 a 64. No relatório, o órgão ambiental reconhece o efetivo  
958 cumprimento das condicionantes pela empresa e na sua folha 63 menciona: ‘A  
959 defesa apresentada a este auto de infração procede demonstrando que a  
960 empresa buscou atender às exigências.’ Na sua conclusão, a Gesad reconhece  
961 que inexistiu qualquer indício de poluição ou degradação dentro do  
962 empreendimento. Agora em 2020, ignorando completamente a manifestação  
963 técnica, a FEAM juntou seu parecer sustentando o contrário, afirmando que a  
964 empresa não conseguiu demonstrar a inocorrência de degradação, e sugere a  
965 manutenção da penalidade aplicada. No parecer a FEAM também confunde as  
966 degradações decorrente da atividade regularizada, que são mitigadas,  
967 controladas e compensadas em um processo de licenciamento ambiental  
968 aprovado pelo órgão, daquelas que são desautorizadas, que configuram dano e  
969 são passíveis de infração. Essa última foi descartada pela Gesad lá atrás, em  
970 2016, no seu relatório técnico. Diante desse conflito de entendimento, nós  
971 entendemos que o auto de infração tem que ser anulado. Não merece prevalecer  
972 o entendimento da FEAM de que a empresa não demonstrou a inexistência de  
973 degradação ambiental, sendo que o próprio órgão ambiental, por meio do parecer  
974 da Gesad, constatou o cumprimento da condicionante e concluiu que a  
975 degradação do empreendimento é decorrente da sua própria atividade. A conduta  
976 descrita no inciso I do artigo 87, do Decreto 44.309, não pode ser atribuída à  
977 empresa nesse momento uma vez que o elemento do tipo é justamente a  
978 constatação da existência de poluição ou degradação ambiental, o que não  
979 ocorreu no presente caso, motivo pelo qual nós requeremos a reforma da decisão  
980 em primeira instância e o cancelamento do auto de infração.” Conselheiro Ênio  
981 Marcus Brandão Fonseca: “Eu gostaria de, evidentemente, ouvir a outra parte, a  
982 FEAM, tendo em vista que a argumentação apresentada pela empresa é bastante  
983 contundente no sentido de que o próprio órgão, no seu parecer técnico no

984 momento da análise, não constata aquilo que foi objeto posteriormente da  
985 lavratura do auto. Então eu gostaria que isso fosse objeto então de uma avaliação  
986 por parte da FEAM.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Em que pese as alegações  
987 da autuada, a Polícia Militar constatou no local o descumprimento de  
988 condicionantes, onde ela menciona: duas fossas sépticas sem o tratamento, o  
989 solo, o piso sem estar impermeabilizado. Isso foi constatado pela Polícia Militar  
990 no local, no ano de 2007. Posterior a isso, a Gesad, no seu parecer técnico, relata  
991 que a empresa cumpriu as condicionantes, posterior à infração ocorrida. Com  
992 relação à questão da prescrição intercorrente dos pareceres mencionados,  
993 também temos pareceres até mesmo recentes. Eu tenho salvo aqui do mês  
994 7/2020, no qual o tribunal não reconhece a aplicação da prescrição intercorrente.  
995 Por isso continuamos acatando a orientação da Advocacia Geral. Entendo que  
996 tem posicionamentos divergentes, entretanto, muitos julgados também no sentido  
997 de não aplicabilidade da prescrição intercorrente. Em relação à questão da  
998 degradação, se as cotas estavam sem tratamento e o piso não estava  
999 impermeabilizado, há que se falar da contaminação do solo. Nesse sentido, a  
1000 fundação mantém o entendimento de que as penalidades não foram  
1001 descaracterizadas pelas alegações do empreendedor.” Conselheiro Cristiano  
1002 Ferreira de Oliveira: “Só algumas considerações que eu observei no processo.  
1003 Complementando o que a Dra. Gláucia falou, a fiscalização ocorreu  
1004 conjuntamente com a Supram. Dá para analisar e verificar que foi lavrado também  
1005 um auto de fiscalização, ou seja, foi uma fiscalização bem completa, com  
1006 acompanhamento de técnicos. E eu gostaria de ressaltar os últimos dizeres do  
1007 parecer, o que a Dra. Gláucia confirmou. Só para poder ficar bem nítido e não  
1008 ficar parecendo que foi uma fiscalização aleatória. O relatório de 2015 fala assim:  
1009 ‘É evidente que o relatório de 2015 não tratou com precisão dos fatos ocorridos  
1010 em 2007.’ Isso está no final do parecer. Só para não ficar descaracterizado. A  
1011 fiscalização foi realizada pela Polícia Militar com o técnico da Supram à época.”  
1012 Justificativas de abstenção e de votos contrários. Conselheiro Newton Reis de  
1013 Oliveira Luz: “Voto contra, sem maiores considerações. Os mesmos motivos, mas  
1014 sem maiores considerações” Conselheiro Francisco Chaves Generoso:  
1015 “Abstenção do Ministério Público pelos motivos já declinados na reunião.”  
1016 Conselheiro Ênio Marcus Brandão Fonseca: “Eu não vou acompanhar nesse caso  
1017 o parecer da Secretaria de Meio Ambiente. Eu entendo que a argumentação  
1018 técnica motivadora do levantamento feito no ano de 2007 não incide uma relação  
1019 direta. O fato de o piso não estar devidamente protegido não significa  
1020 naturalmente que devam existir a infiltração do solo e contaminação. Isso é uma  
1021 inferência que não foi comprovada mediante levantamentos técnicos. Apenas  
1022 esse aspecto. Com relação à questão da intercorrência, nesse caso, o Ibama  
1023 sempre acompanha a posição do Estado. Mas em função desse aspecto  
1024 levantado pelo empreendedor na sua contestação eu entendo que não é devida  
1025 a aplicação da penalidade.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário  
1026 em virtude da prescrição intercorrente.” Conselheiro Carlos Alberto Santos



1027 Oliveira: “Contrário, pelos mesmos motivos.” Conselheiro João Carlos de Melo:  
 1028 “Sou contrário pela prescrição intercorrente e também pelo motivo apontado pela  
 1029 própria empresa. Só a questão de o solo estar descoberto não significa que haja  
 1030 contaminação, haveria necessidade de uma implementação a mais de alguma  
 1031 informação complementar do que ocorreu. E também o processo está paralisado  
 1032 há mais de oito anos.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário  
 1033 por estar prescrito o processo e também pela questão de se presumir que o solo  
 1034 descoberto produz contaminação.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti:  
 1035 “Voto contrário uma vez que esse auto de infração está prescrito, visto que ficou  
 1036 paralisado por mais de cinco anos, e também pela argumentação feita pela  
 1037 representante da empresa sobre a questão de solo exposto.” Conselheiro Rafael  
 1038 Maia Nogueira: “Contrário pelos motivos já expostos. Esse processo também ficou  
 1039 interrompido por mais de cinco anos, sem justificativa.” Conselheiro Geraldo  
 1040 Majella Guimarães: “Contrário ao parecer porque o processo se encontra  
 1041 prescrito.” **6.10) Cerâmica Paraju Ltda. Fabricação de telhas, tijolos e outros**  
 1042 **artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica. São José da Lapa/MG. PA**  
 1043 **10957/2006/002/2011, AI 11.442/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de**  
 1044 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico  
 1045 da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG,  
 1046 Assembleia Legislativa, MMA, AMM, Mover, Ufla e Assemg. Votos contrários:  
 1047 Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI e Uemg.  
 1048 Abstenção: Ministério Público. Ausência: Amda. Justificativas de votos contrários  
 1049 e de abstenção registradas no item 6.7, conforme votação em bloco. **6.11)**  
 1050 **Transdata Transportes Ltda. Empreendimento com atividade não listada na**  
 1051 **DN 74/04. Elói Mendes/MG. PA 07949/2009/001/2009, AI 8.527/2009.**  
 1052 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Aprovado o deferimento  
 1053 parcial do recurso por voto de maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM.  
 1054 Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, Assembleia  
 1055 Legislativa, MMA, AMM, Mover, Ufla e Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg,  
 1056 Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI e Uemg. Abstenção:  
 1057 Ministério Público. Ausência: Amda. Justificativas de votos contrários e de  
 1058 abstenção registradas no item 6.7, conforme votação em bloco. **6.12) Vale S/A.**  
 1059 **Mineração. Resplendor/MG. PA CAP 475.677/2017, AI 87.766/2017.**  
 1060 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por  
 1061 maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede,  
 1062 Segov, Crea, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Mover, Ufla, Uemg  
 1063 e Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena  
 1064 Empresa, Ibram e CMI. Abstenção: Ministério Público. Ausências: Amda e AMM.  
 1065 Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Eu pedi o destaque na realidade ao contrário,  
 1066 porque nesse caso específico é um processo que tem um prazo de menos três  
 1067 anos que iniciou. Então é um caso em que não ocorre prescrição intercorrente, e  
 1068 eu achei perfeita a análise feita pela Secretaria.” Justificativas de abstenção e de  
 1069 votos contrários. Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Abstenção do

1070 Ministério Público pelos motivos já expostos, ou seja, em observância a  
1071 recomendação da Corregedoria Geral.” Conselheira Denise Bernardes Couto:  
1072 “Voto contrário por entender que a correção monetária deve ser feita de acordo  
1073 com a tabela da Corregedoria do TJMG.” Conselheiro Carlos Alberto Santos  
1074 Oliveira: “Voto contrário pelo mesmo motivo: discordância da correção do valor.”  
1075 Conselheiro João Carlos de Melo: “Voto contrário tendo como referência que a  
1076 correção monetária deveria ser de acordo com o Tribunal de Justiça de Minas  
1077 Gerais.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário somente  
1078 quanto à modalidade de correção.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti:  
1079 “Voto contrário uma vez que o Estado usa como correção monetária a taxa Selic,  
1080 que tem juros embutidos. Então a demora do Estado na análise do processo gera  
1081 aumento no valor da multa. E na verdade deveria ser usada a tabela da  
1082 Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que não possui índice de  
1083 juros embutido no fator de correção monetária. Por isso o voto contrário.” **7)**  
1084 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO CONFORME**  
1085 **DISPÕE OS §§ 4º E 5º DO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 45.175/2009. 7.1)**  
1086 **Luzboa Três S/A. PCH Luminárias. Barragens de geração de energia**  
1087 **hidrelétrica. Luminárias/MG. PA 00041/2003/002/2009. Classe 3.**  
1088 **Apresentação: GCA/IEF.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do  
1089 parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra,  
1090 PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, AMM, Faemg, Mover, Ufla e Assemg.  
1091 Abstenções: Ministério Público, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa,  
1092 Ibram, CMI e Uemg. Ausência: Amda. Justificativas de abstenções registradas no  
1093 item 6.7, conforme votação em bloco. **7.2) Intercement Brasil S/A. Hidrelétrica;**  
1094 **fabricação de cimento; dutos para o transporte de gás natural; tratamento**  
1095 **de esgoto sanitário; estocagem e/ou comércio atacadista de produtos**  
1096 **extrativos de origem vegetal, em bruto. Pedro Leopoldo/MG. PA**  
1097 **00015/1978/070/2011. Classe 3. Apresentação: GCA/IEF.** Processo baixado em  
1098 diligência pela Presidência considerando que o recurso não foi disponibilizado aos  
1099 conselheiros no site da SEMAD. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros  
1100 assuntos a serem tratados, o presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto  
1101 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada  
1102 esta ata.

---

## APROVAÇÃO DA ATA

---

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**  
**Presidente da Câmara Normativa e Recursal**